



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 15/02/17

*Carla Luiza Perussato*  
Carla Luiza Perussato CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA GILBERTO RENATO DOS SANTOS".

**MUNICÍPIO DE BOZANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, sediado na Avenida Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado pelo Prefeito Ernesto Natal Nicoletti, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 453.141.790-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GILBERTO RENATO DOS SANTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 06.537.241/0001-50, estabelecida na Rua João Wichrowski, 449, Bairro Jardim, na cidade de Ijuí/RS, representada pelo Empresário Individual Gilberto Renato dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 431.789.950-72, portador da CI-RG nº. 5033504019, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços ou manutenção e instalações elétricas, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Prestação de serviços pela CONTRATADA, de manutenção e instalações elétricas, e manutenção da rede de iluminação pública do Município, através de equipamentos e pessoal qualificado do quadro da Contratada, cujo deslocamento se dará com veículo próprio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços devem ser prestados imediatamente à solicitação oriunda da Secretaria de Obras, respeitada a tolerância de 3 horas.

2.1.1 Os equipamentos e veículo utilizados na execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.2 Caberá à CONTRATADA a apresentação de planilha de bordo do veículo, contendo as distâncias percorridas para a execução dos serviços, submetendo-a ao visto da Secretaria de Obras para aprovação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

3.1 Responder pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros e/ou a seus colaboradores, em razão do transporte e execução dos serviços.

3.2 Manter durante a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.3** Aceitar nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:**

**4.1** O preço a ser pago por ponto de manutenção ou instalação elétrica corresponde a **R\$ 57,00** (cinquenta e sete reais), enquanto o valor do km rodado para a execução dos serviços corresponde a **R\$ 1,95** (um real e noventa e cinco centavos). Totalizando R\$ 50.160,00 (cinquenta mil cento e sessenta reais) por pontos e R\$ 10.725,00 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais) por quilômetros rodados, considerando a estimativa anual.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
orçamentárias:

Órgão	04	Secretaria de Obras, Viação e Trânsito
	2.018	Conservação e manutenção da iluminação pública
Elemento	3.3.90.39.00.00	Obras e serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao de prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais.

**6.2** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, facultada a sua prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, a exclusivo critério do Município.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de disponibilização dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:**

**8.1** Os preços somente sofrerão reequilíbrios mediante a formal e prévia solicitação da



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

CONTRATADA.

**8.2** Havendo aditamento do contrato, após a fluência do período de 12 meses, incidirá correção monetária apurada pela variação do IGP-M.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:**

**9.1** O atraso injustificado no início da realização dos serviços, considerada a tolerância a que refere o item 11, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do serviço solicitado, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por hora de atraso, limitadas estas a 5 (cinco) horas, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**9.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**9.3** Como valor estimado da contratação será considerada a média dos últimos dois anos de tais serviços pagos pelo Município.

**9.4** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, inclusive declaração e inidoneidade e multa no caso de serem causados prejuízos materiais e morais ao Município.

**9.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 03/2017, parte anexa e



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

integrante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio de servidor, o qual é designado através de portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

13.1 Situações não previstas neste instrumento regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 03/2017, Lei Federal nº 8.666/93, LC nº 123/06, alterada pela LC 147/14, e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos serviços com suas especificações, bem como a Carta Convite nº 03/2017.

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato.

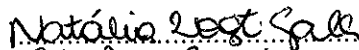
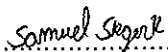
É o presente contrato assinado em 03(três) vias de igual teor e forma pelas partes e duas testemunhas.

Bozano/RS, 13 de fevereiro de 2017.

  
.....  
CONTRATANTE

  
.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)   
.....  
036.135.130-56
- 2)   
.....

Registre-se e Publique-se.